

Chamada Especial Fundect/CNPq 15/2024
Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores selecionados na Chamada CNPq Nº 09/2023 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior, mas não contemplados por falta de recursos do CNPq, a apresentarem propostas de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação no estado de MS para obtenção de apoio financeiro nos termos do Acordo de Cooperação - Bolsas de Produtividade Estaduais - CNPq/FUNDECT - Processo SEI 01300.001578/2024-47, e em conformidade com a Lei Federal n. 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n. 15.116/2018, Resolução SEMAGRO/MS n. 743/2021 e demais disposições inseridas nesta Chamada.

1. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

1.1 O fomento a projetos de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento e, sobretudo, em áreas prioritárias, é fundamental para estimular e manter o Estado de Mato Grosso do Sul na fronteira do conhecimento e economicamente independente e competitivo.

1.2 O CNPq, como órgão nacional de fomento à CT&I, participa da formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia e, conforme Regimento Interno, busca atuar junto às Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs) na descentralização coordenada das ações de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Fomento à CT&I.

1.3 Dentre as diversas modalidades de bolsas de pesquisa concedidas pelo CNPq, estão as Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ), que são destinadas a pesquisadores brasileiros, de todas as áreas de conhecimento, que se destacam entre seus pares, com o objetivo de distinguir seu trabalho e valorizar sua produção. Entre os critérios para a concessão estão a produção científica qualificada, a participação na formação de recursos humanos, a efetiva contribuição para a área de pesquisa e a produção em desenvolvimento tecnológico e inovação, segundo critérios normativos estabelecidos pelo CNPq, e específicos, pelos Comitês de Assessoramento (CAs) do CNPq.

1.4 As bolsas de produtividade em pesquisa fornecem um incentivo significativo para os pesquisadores produzirem trabalhos de alta qualidade. Ao receberem esse reconhecimento e apoio financeiro, os cientistas são encorajados a se dedicarem mais à pesquisa, o que contribui para a produção de conhecimento de ponta. Dentre os fatores

que descrevem a importância das bolsas de produtividade, pode-se citar: Atração e retenção de talentos, uma vez que as bolsas ajudam a atrair e reter talentos na área da pesquisa. Para os jovens cientistas, em especial, a perspectiva de obter uma bolsa de produtividade pode ser um forte incentivo para seguir carreira acadêmica. Para pesquisadores estabelecidos, as bolsas oferecem estabilidade financeira, o que os encoraja a permanecerem no país e continuarem contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional; Formação de recursos humanos qualificados, já que muitos pesquisadores que recebem bolsas de produtividade também são responsáveis por orientar estudantes de graduação e pós-graduação. Dessa forma, esses pesquisadores desempenham um papel fundamental na formação de novos cientistas e na capacitação de recursos humanos altamente qualificados para atender às demandas do mercado de trabalho; Internacionalização da pesquisa, que muitas vezes está associada ao reconhecimento internacional do trabalho do pesquisador, que pode facilitar a colaboração com cientistas de outros países, promovendo a internacionalização da pesquisa brasileira e aumentando a visibilidade do país no cenário científico mundial; Desenvolvimento econômico e social, uma vez que a pesquisa científica e tecnológica é fundamental para impulsionar o desenvolvimento econômico e social de um país. Ao apoiar pesquisadores de excelência, as bolsas de produtividade contribuem para o avanço de áreas estratégicas, como saúde, energia, agricultura, meio ambiente e outras, que são essenciais para o progresso e a competitividade do Brasil no cenário global.

1.5 A ação aqui proposta visa a contratação, pela Fundect, das propostas de projetos de pesquisa coordenadas por pesquisadores de Mato Grosso do Sul, listados no Anexo 1, que foram selecionadas na Chamada CNPq Nº 09/2023 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior, mas não contempladas devido à falta de recursos financeiros pelo CNPq. Serão concedidas bolsas de Produtividade em Pesquisa - PQ, equivalentes às de nível E, com duração de até 36 (trinta e seis) meses, além do respectivo auxílio à pesquisa (taxa de bancada) na forma recursos para despesas de custeio e capital. O currículo da Plataforma Lattes do CNPq de cada bolsista apresentará a identificação "Bolsista Produtividade Fundect/CNPq".

1.6 A chamada atende ao Programa Estadual de CT&I, Programa Finalístico do PPA do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul 2024-2027, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e fomentar a formação de recursos humanos para o Estado. Além disso, atende aos Objetivos Estratégicos: 17 - Ampliar a empregabilidade pela capacitação e qualificação da mão de obra; e 20 - Gerar mais valor por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação.

1.7 A ação garantirá a continuidade das atividades de pesquisa científica e de inovação no Estado, contribuindo para que profissionais altamente qualificados estendam os trabalhos em grupos e redes de pesquisa em todas as áreas do conhecimento. Além disso, contribuirá para manter atividades de pesquisa básica e avançada nas mais diversas áreas, apoiando grupos de pesquisa e ao mesmo tempo contribuindo para o atendimento contínuo das demandas em CT&I. Ademais, possibilitará também a retenção de jovens pesquisadores em projetos na vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para Mato Grosso do Sul, uma vez que as bolsas de Produtividade se ligam ao aumento da pesquisa institucional de um modo geral.

2. OBJETIVOS

2.1 Conceder apoio financeiro aos pesquisadores listados no Anexo 1 desta Chamada, vinculados a instituições sediadas em Mato Grosso do Sul, selecionados na Chamada CNPq Nº 09/2023 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior, mas não contempladas devido à falta de recursos financeiros pelo CNPq. Serão concedidas bolsas de Produtividade em Pesquisa - PQ, equivalentes às de nível PQ-E do CNPq, com duração de até 36 (trinta e seis) meses, além do respectivo auxílio à pesquisa (taxa de bancada) na forma recursos para despesas de custeio e capital.

2.2 Objetivos específicos:

- aumentar a oferta de bolsas Produtividade em Pesquisa do CNPq em Mato Grosso do Sul, reduzindo a disparidade entre a demanda e a oferta derivada da escassez de recursos orçamentários;
- valorizar os pesquisadores do estado que possuam produção científica, tecnológica e de inovação de destaque em suas respectivas áreas do conhecimento;
- incentivar o aumento da produção científica, tecnológica e de inovação de qualidade em Mato Grosso do Sul;
- selecionar projetos de pesquisa considerando o rigor e o método científico, bem como outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico;
- criar condições favoráveis para que pesquisadores estendam suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País;
- contribuir para a retenção de pesquisadores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Universidades do Estado, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para as demandas regionais; e
- estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e a Fundect, impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa do Estado.

3. CRONOGRAMA

3.1 A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

Etapas	Data/Período	Responsável
Lançamento da Chamada*	20/05/2024	Fundect
Prazo para impugnação da Chamada	Até 5 dias após a data de lançamento	Proponente
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	De 20/05/2024 a 07/06/2024	Proponente
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	A partir de 14/06/2024	Fundect
Período de apresentação de recursos do enquadramento via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar de enquadramento	Proponente
Divulgação da lista final de propostas enquadradas*	26/06/2024	Fundect
Homologação e divulgação do resultado final pela Fundect	A partir de 26/06/2024	Fundect
Entrega de documentação e contratação das propostas aprovadas	Até 05/07/2024	Proponente
Período para indicação da bolsa PQ no SIGFUNDECT	Até 12/07/2024	Proponente
Concessão da bolsa de produtividade	A partir de 01/08/2024	Fundect

*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/produtividade>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2 A Fundect reserva-se o direito de alterar o cronograma, dando publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

3.3 É de total responsabilidade do proponente acompanhar todas as etapas do cronograma via [site da Fundect](#) e [Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul](#).

4. RECURSOS FINANCEIROS, FAIXAS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando até R\$ 5.443.200,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos reais), que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 0150000001, Programa de Trabalho 10.83207.19.573.2217.6114.0021, Naturezas de despesa 33902001 e 33901801 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores.

4.2 Os recursos financeiros serão desembolsados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Fundect.

4.3 Os proponentes aptos nesta Chamada farão jus aos seguintes benefícios, salvo disposições em contrário especificadas em instrumento específico:

Bolsas de Produtividade em Pesquisa	Bolsa de Produtividade em Pesquisa do nível PQ-2 da Fundect, equivalentes à Bolsa PQ-E do CNPq, por até 36 (trinta e seis) meses, pagas pela Fundect diretamente ao pesquisador.
Auxílio à Pesquisa	R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) para despesas de custeio e capital.

4.4 O projeto deverá ser executado em um período de até 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de prorrogação.

4.5 Os coordenadores que tiverem seus projetos aprovados no âmbito desta Chamada terão a inclusão nos seus Currículos da Plataforma Lattes do CNPq da informação "Bolsista Produtividade Fundect/CNPq".

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos desta Chamada serão destinados ao pagamento da bolsa de produtividade, e ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução exclusivamente dos projetos vinculados aos projetos aprovados nesta chamada.

5.2 Na elaboração da proposta, o proponente poderá escolher, a seu critério, quais os percentuais sobre o valor total do orçamento a ser solicitado à Fundect serão destinados para despesas de custeio e de capital.

5.3 Serão permitidas alterações nas distribuições entre grupos de despesa, somente após anuência prévia e expressa da Fundect, quando ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que solicitadas e justificadas pelo coordenador; não desnaturem o objeto e não alterem o valor total.

5.4 Itens financeiros - CUSTEIO:

- a) Materiais de consumo nacionais ou importados.
- b) Passagens nacionais ou internacionais para realizar atividades relacionadas ao projeto ou apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais ou internacionais de acordo com a [Tabela de Diárias da Fundect](#).
- d) Serviços de Terceiros:
 - d.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador.
 - d.2) Pessoa jurídica:
 - d.2.1) despesas para registro de propriedade intelectual, serviços de tradução/editoração/publicação de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria técnica, devidamente justificadas;
 - d.2.2) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos; e
 - d.2.3) despesas para locação de licença de software, locação de máquinas e equipamentos; despesas para adequação de infraestrutura e instalação de equipamentos adquiridos no âmbito do projeto.

5.5 Itens Financeiros - CAPITAL:

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacionais ou importados. Quando houver importação, deve-se incluir as despesas indicadas no Item 5.4.d.2.2 como despesas de custeio;
- b) Durante a execução do projeto, os equipamentos e materiais permanentes serão alocados na instituição executora do projeto, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e guarda; e após o término do projeto serão destinados ao seu patrimônio.

5.6 Itens Não Financeiros:

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Pagamento de serviços para a instalação e/ou manutenção de equipamentos não adquiridos no âmbito deste projeto;
- d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;
- e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;
- f) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto aquelas decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;
- h) Qualquer despesa não listada nos itens 5.4 e 5.5.

5.7 As solicitações de equipamentos e serviços de terceiros deverão ser detalhadas e individualmente justificadas.

5.8 A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é considerado imprescindível à elegibilidade da proposta.

6.2 Para o Proponente/Coordenador:

- a) Ser o coordenador da proposta apresentada no âmbito desta Chamada;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- c) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Possuir título de Doutor;
- e) Possuir cadastro atualizado na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net/>;
- f) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br/>;
- g) Estar listado no Anexo 1 desta chamada;
- h) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho no momento da submissão e formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final da execução do projeto.

6.3 Para a Instituição Executora:

- a) Ser uma Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto; e,

c) Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4 Para a Proposta:

- a) Ter como instituição executora de acordo com o Item 6.3;
- b) Ser idêntica à proposta submetida na Plataforma CNPq no momento da Chamada CNPq Nº 09/2023 Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior;
- c) Estar vinculada a pelo menos um dos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU](#) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica;
- d) Estar vinculada a um dos Objetivos Estratégicos, descritos no Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, parte integrante do [Plano Plurianual 2024-2027](#) (página 56) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica;

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O Coordenador/proponente poderá enviar apenas uma proposta no âmbito desta Chamada, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Especial Fundect/CNPq 15/2024 - Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da Fundect. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.2 A proposta poderá ser submetida **até às 17h**, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3 Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.4. A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT**, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de titulação (diploma frente-e-verso; ou ata de defesa, acompanhada do histórico escolar atualizado e declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG);
- d) Comprovante de residência (no máximo três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme [modelo disponível no site da Fundect](#).

7.6 Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT**:

- a) Arquivo em PDF do Formulário de Submissão da Proposta preenchido na Plataforma Carlos Chagas - CNPq, no âmbito da Chamada CNPq Nº 09/2023 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior;
- b) Projeto de Pesquisa idêntico ao anexado na submissão da proposta no âmbito da Chamada CNPq Nº 09/2023 Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior;
- c) Declaração de anuência da Instituição Executora conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, assinada digitalmente via gov.br, por seu representante máximo ou por alguém por ele designado em portaria/resolução específica; e
- d) Declaração de dados bancários, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores da FUNDECT especialmente designada para esta Chamada e será composto por duas fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento; e
- Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect.

8.2 Fase 1 - Análise de Enquadramento:

- a) A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do proponente da proposta, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.

c) O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.

d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recursos.

8.3 Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect:

a) Caberá à Diretoria Científica da Fundect analisar a relação das propostas enquadradas e não enquadradas, com as respectivas considerações e informações julgadas pertinentes, emitidas pela Comissão na Fase 1, quanto à relevância e adequação das propostas.

b) Somente as propostas enquadradas poderão ser aprovadas, cabendo à Comissão verificar os elementos de despesas que compõem a proposta, podendo promover ajustes orçamentários.

c) O resultado final da Chamada, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

9.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

9.3 A Comissão referente a esta chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

10.1 Os coordenadores que tiverem seus projetos aprovados serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul para apresentarem os seguintes documentos via SIGFUNDECT em um único arquivo PDF, nesta ordem:

a) Projeto aprovado pela Fundect (não a proposta original), gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;

b) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, de acordo com os links a seguir, dentro do prazo de validade e em nome do coordenador. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade:

- Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

- Receita Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

- Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>

- Fazenda Pública Municipal: consulte seu município.

10.2 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima, de acordo com o cronograma, implicará no cancelamento da aprovação do projeto.

10.3 As propostas aprovadas receberão aporte de recursos mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, Anexo 2 desta Chamada, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

10.4 A existência de pendências do Coordenador ou da instituição executora, no momento da assinatura do Termo de Outorga, implicará a desclassificação do projeto e a convocação do próximo colocado.

10.5 O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma online na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser devidamente assinado, usando-se a assinatura digital gov.br pelos responsáveis, e entregue à Fundect conforme instruções a serem dadas quando da publicação do resultado final.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 Cada projeto aprovado terá sua execução acompanhada pela Comissão de Servidores da Chamada, pela Gerência de Projetos e pela Diretoria Científica da Fundect, que poderão solicitar relatórios parciais das atividades realizadas, relatórios parciais esses cuja aprovação pode ser condicionante à liberação de eventuais parcelas restantes do recurso financeiro.

11.2 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11.3 Durante a execução do projeto, o coordenador proponente deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas nos Termos de Outorga a serem firmados, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais e finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a Fundect julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

11.4 Em hipótese alguma haverá substituição do coordenador da proposta, seja antes ou após a assinatura dos Termos de Outorga. Caso o coordenador proponente não mais possa coordenar o projeto, o mesmo deverá enviar Ofício formalizando o cancelamento do projeto, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar contas da execução atualizada do projeto e devolver à Fundect os recursos não utilizados.

12. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

12.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect, bem como de outras entidades/órgãos financiadores.

12.2 Nas publicações científicas a Fundect deverá ser citada exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da Fundect, TO número xxx/2024".

12.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

12.4 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads/>.

12.5 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados preferencialmente em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

12.6 O uso da marca da Fundect deve seguir as orientações contidas no Manual da Marca Fundect, disponível no site www.fundect.ms.gov.br/formularios-e-downloads/logos-e-marcas/.

12.7 Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #GOVERNOMS #SEMADESC #FUNDECT.MS.

12.8 O proponente/coordenador autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) dos projetos selecionados, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente e pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes.

13.2 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

13.3 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

13.4 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

15. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

15.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

15.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

15.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

15.5 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

16.2 A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

16.3 Cabe ao proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo [site da Fundect](#).

16.4 Cabe ao coordenador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

16.5 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

16.6 Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.

16.7 Não serão aceitas documentações incompletas.

16.8 Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria Executiva da Fundect.

16.9 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site <https://www.fundect.ms.gov.br/mudancas-climaticas-2024/> ou pelo E-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67)3316-6725, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Chamada Especial Fundect/CNPq 15/2024 - Anexo 1

#	Núm. do Projeto CNPq	Nome Completo	Instituição	Grande Área do Conhecimento	Comitê Assessor
1	315383/2023-2	Adriano Afonso Spielmann	UFMS	Ciências Biológicas	BO
2	308615/2023-9	Aguinaldo Silva	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	SA
3	315762/2023-3	Alberto Mesaque Martins	UFMS	Ciências Humanas	PS
4	305539/2023-0	Alem Mar Bernardes Goncalves	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	FA
5	309485/2023-1	Ana Carolina Amorim Orrico	UFGD	Ciências Agrárias	ZT
6	306895/2023-4	Ana Paula Camilo Pereira	UEMS	Ciências Humanas	SA
7	314557/2023-7	Angela Lucia Bagnatori Sartori	UFMS	Ciências Biológicas	BO
8	310312/2023-0	Antonio Carlos Santana de Souza	UEMS	Linguística, Letras e Artes	LL
9	312082/2023-1	Antonio Zanin	UFMS	Ciências Sociais Aplicadas	AE

#	Núm. do Projeto CNPq	Nome Completo	Instituição	Grande Área do Conhecimento	Comitê Assessor
10	316160/2023-7	Bárbara Amaral Martins	UFMS	Ciências Humanas	ED
11	309576/2023-7	Bruna Paola Murino Rafacho	UFMS	Ciências da Saúde	SN
12	311156/2023-1	Bruno Gabriel Lucca	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	QU
13	307550/2023-0	Carina Elisabeth Maciel	UFMS	Ciências Humanas	ED
14	308361/2023-7	Christian Muleka Mwewa	UFMS	Ciências Humanas	ED
15	314738/2023-1	Cid Naudi Silva Campos	UFMS	Ciências Agrárias	AG
16	308409/2023-0	Claudia Marie Komiyama	UFGD	Ciências Agrárias	ZT
17	313227/2023-3	Dalton Mendes de Oliveira	UEMS	Ciências Agrárias	ZT
18	313408/2023-8	Daniel Araujo Gonçalves	UEMS	Engenharias	MM
19	313055/2023-8	Danilo Bandini Ribeiro	UFMS	Ciências Biológicas	EL
20	315083/2023-9	Danilo Grünig Humberto da Silva	UFMS	Ciências Biológicas	BF
21	316567/2023-0	Diego Carvalho Barbosa Alves	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	FA
22	303722/2023-1	Diogo Borges Provete	UFMS	Ciências Biológicas	EL
23	313994/2023-4	Éder da Silva Novak	UFGD	Ciências Humanas	HI
24	313945/2023-3	Edna Scremin-Dias	UFMS	Ciências Biológicas	BO
25	314352/2023-6	Edson dos Anjos dos Santos	UFMS	Ciências Biológicas	BF
26	315254/2023-8	Eduardo de Castro Ferreira	FIOCRUZ-MS	Ciências da Saúde	SN
27	311101/2023-2	Edvonete Souza de Alencar	UFGD	Ciências Humanas	ED
28	309236/2023-1	Eriton Rodrigo Botero	UFGD	Ciências Exatas e da Terra	FA
29	307844/2023-4	Erlandson Ferreira Saraiva	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	MA
30	314986/2023-5	Euclésio Simionatto	UEMS	Ciências Biológicas	BI
31	304553/2023-9	Eudes Fernando Leite	UFGD	Ciências Humanas	HI
32	314330/2023-2	Evaristo Alexandre Falcão	UFGD	Engenharias	MM
33	313502/2023-4	Flavio Paulo Milton	UFGD	Engenharias	MM
34	317081/2023-3	Gileno Brito de Azevedo	UFMS	Ciências Agrárias	RF
35	311437/2023-0	Gislene Figueiredo Ortiz Porangaba	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	SA
36	310301/2023-8	Guilherme Botega Torsoni	IFMS	Ciências Agrárias	AG
37	309288/2023-1	Gustavo Christofoletti	UFMS	Ciências da Saúde	MS
38	314195/2023-8	Herintha Coeto Neitzke Abreu	UFGD	Ciências Biológicas	MP
39	305304/2023-2	Jaqueline Aparecida Martins Zarbato	UFMS	Ciências Humanas	ED
40	308941/2023-3	Jean Sérgio Rosset	UEMS	Ciências Agrárias	AG
41	313807/2023-0	João Ricardo Viola dos Santos	UFMS	Ciências Humanas	ED
42	310908/2023-0	Jonas Floriano Gomes dos Santos	UFGD	Ciências Exatas e da Terra	FA
43	306770/2023-7	Josiane Peres Gonçalves	UFMS	Ciências Humanas	ED
44	311781/2023-3	Kely de Picoli Souza	UFGD	Ciências Biológicas	BI
45	312469/2023-3	Léia Teixeira Lacerda	UEMS	Ciências Humanas	ED
46	311299/2023-7	Luana Cristina da Silva Campos	UFMS	Ciências Humanas	CS
47	313844/2023-2	Lucas Pizzuti	UFGD	Ciências Exatas e da Terra	QU
48	309444/2023-3	Manuela Areias Costa	UEMS	Ciências Humanas	HI
49	314496/2023-8	Marcelo Rocha Barros Gonçalves	UFMS	Linguística, Letras e Artes	LL
50	309449/2023-5	Marco Antonio Previdelli Orrico Junior	UFGD	Ciências Agrárias	ZT
51	311318/2023-1	Marlon Henrique e Silva Cardoso	UCDB	Ciências Biológicas	BI

#	Núm. do Projeto CNPq	Nome Completo	Instituição	Grande Área do Conhecimento	Comitê Assessor
52	306907/2023-2	Paulo de Sousa Carvalho Júnior	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	FA
53	306562/2023-5	Rafael Aiello Bomfim	UFMS	Ciências da Saúde	SN
54	307081/2023-0	Rafael Dettogni Guariento	UFMS	Ciências Biológicas	EL
55	304399/2023-0	Rafael Felipe Ratke	UFMS	Ciências Agrárias	AG
56	310858/2023-2	Rafael Oliveira Fonseca	UEMS	Ciências Humanas	SA
57	311404/2023-5	Renato Rodrigues Pereira	UFMS	Linguística, Letras e Artes	LL
58	313459/2023-1	Ricardo Pereira de Melo	UFMS	Ciências Humanas	FI
59	315110/2023-6	Rosemeire Aparecida de Almeida	UFMS	Ciências Humanas	SA
60	313481/2023-7	Sandra Maria do Valle L de Oliveira	FIOCRUZ-MS	Ciências da Saúde	SN
61	313707/2023-5	Saulo Euclides Silva Filho	UFMS	Ciências Biológicas	BF
62	309060/2023-0	Sebastião Ferreira de Lima	UFMS	Ciências Agrárias	AG
63	316248/2023-1	Taísa Peres de Oliveira	UFMS	Linguística, Letras e Artes	LL
64	311343/2023-6	Thelma Lucchese Cheung	UFMS	Ciências Sociais Aplicadas	AE
65	311056/2023-7	Thiago Rangel Rodrigues	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	CA
66	307301/2023-0	Thyara de Deco-Souza e Araujo	UFMS	Ciências Agrárias	VT
67	316799/2023-8	Tiago Zoz	UEMS	Ciências Agrárias	AG
68	308099/2023-0	Vando Narciso	UEMS	Ciências Exatas e da Terra	MA
69	314512/2023-3	Vinícius Buscioli Capistrano	UFMS	Ciências Exatas e da Terra	CA
70	306193/2023-0	Wagner Corsino Enedino	UFMS	Linguística, Letras e Artes	LL
71	316951/2023-4	Wellington Pereira de Queirós	UFMS	Ciências Humanas	ED

Chamada Especial Fundect/CNPq 15/2024
Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq
ANEXO 2 - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA: XXX/2024

SIAFIC: XXXXX

Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO Processo: XXX

Edital:

Chamada Especial Fundect/CNPq 15/2024 - Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada OUTORGANTE representada por seu Diretor-Presidente XXX, brasileiro, portador do RG nº XXX e CPF nº XXX, residente e domiciliado na XXX.

3. OUTORGADO

XXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º XXX SSP/XX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXX, CEP XXXX, XXXX, MS.

4. INTERVENIENTE

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXX.

5. TÍTULO DO PROJETO

XXXXXX

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)	Total
	Inicial ou Única	

Diárias		
M. de Consumo		
Passagens		
Bolsas		
S. de Terceiros		
S. de Terceiros - P. Física		
S. de Terceiros - P. Jurídica		
Pessoal		
Encargos		
Hospedagem/Alimentação		
TOTAL CUSTEIO		
M. Permanente		
TOTAL		

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Valor	Data
0150000001	10.83207.19.573.2217.6114.0021	33902001	NEXXXXX	XXXXX	XX/XX/2024

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Outorga, mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa mencionado no Item 05 deste Termo de Outorga, conforme termos do Acordo de Cooperação CNPq/FUNDECT - Processo SEI 01300.001578/2024-47.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará o OUTORGADO com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao OUTORGADO, no valor e prazos previstos.

3.2 Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho.

3.3 Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

3.4 Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

3.5 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

3.6 Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- interações interinstitucionais ocorridas;
- impacto do projeto na produção técnico-científica do OUTORGADO e da equipe;
- qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;

h) subsídios para implementação de políticas públicas.

3.7 A OUTORGANTE poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais durante a vigência do projeto.

3.8 Realizar o desembolso dos recursos para pagamento de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, PQ 2, conforme Portaria N. Fundect 1/2023 de 3/03/2023, equivalente a Bolsa de Produtividade - PQ Nível E, da tabela CNPq vigência de até 36 meses, período de 01/08/2024 a 31/07/2027, no valor e prazos previstos de acordo com homologação, do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. O pagamento deverá ser efetuado diretamente ao OUTORGADO, até o dia 30 do mês subsequente ao de competência.

3.9 A bolsa concedida deverá ser paga diretamente pela Fundect, com os recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disponibilidade financeira. A concessão correrá pelo Programa de Trabalho 10.83207.19.573.2217.6114.0021; Natureza da despesa 33901801; Tesouro do Estado, Fonte 0150000001.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1 Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do OUTORGADO em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

4.2 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.

4.3 Manter os recursos em conta bancária específica, aberta pela OUTORGANTE em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à OUTORGANTE.

4.4 Devolver à OUTORGANTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.5 Apresentar e se submeter à prestação de contas em todas as fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.

4.6 Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

4.7 Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da OUTORGANTE, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.

4.8 Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

4.9 Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

4.10 Ressarcir integralmente à Fundect dos recursos pagos em seu proveito na forma de bolsa, caso o OUTORGADO venha a abandonar, desistir da execução à cessação do projeto, por qualquer razão, ou no caso de abandono ou desistência por iniciativa própria ou pelo não cumprimento das disposições pactuadas neste TERMO, os recursos recebidos serão devolvidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, acrescido de juros e correção monetária, e com a justificativa da desistência, se for o caso. Excetuam-se os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 do Decreto n. 15.116/2018. Excetuam-se da regra os casos de doença, casos em que o OUTORGADO deverá encaminhar justificativa e documentos que comprovem suas alegações, para que a Diretoria Executiva da Fundect, a seu critério, possa acolher o pedido da não devolução. Conforme Decreto nº 15.116, de 13 De Dezembro De 2018, o não acolhimento do requerimento nos termos previsto, o OUTORGADO deverá devolver o valor recebido, com juros e correção monetária: 50% (cinquenta por cento) na hipótese de reprovação; e 30% (trinta por cento) na hipótese de doença.

4.11 Em consonância com o Artigo 23 do Decreto Estadual n. 15.116/2018, fica o OUTORGADO sujeito ao cumprimento do encargo de empregador gratuitamente o capital intelectual adquirido durante a fruição da bolsa, na forma de avaliação de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação demandados pela Fundect, e que possuam pertinência temática na área de formação do OUTORGADO, subsequente à concessão da bolsa e pelo mesmo período de sua duração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1 Na ausência, impedimento ou desídia do OUTORGADO, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo OUTORGADO.

5.2 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE.

5.3 Permitir e facilitar à OUTORGANTE e aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, na forma exigida no inciso XVII do artigo 25 do Decreto Estadual, o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo.

5.4 Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

5.5 Caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

6.1 O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à OUTORGANTE cópia da nota fiscal e o 'Termo de Depósito, assinado juntamente com o representante legal da INTERVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2 Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade da INTERVENIENTE e/ou o OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento.

6.3 É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da OUTORGANTE. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

6.4 No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente à FUNDECT, por meio de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

6.5 Deverão ser fornecidas à OUTORGANTE, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, por meio de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

6.6 O OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da OUTORGANTE.

6.7 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no âmbito do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O OUTORGADO somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto.

8.2 O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos respeitando os limites aprovados por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da OUTORGANTE;

8.3 Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do OUTORGADO e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

- a) data de emissão;
- b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;
- c) número do Termo de Outorga;
- d) comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
- e) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;

8.4 Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto.

8.5 Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas.

8.6 Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço.

8.7 Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

8.8 Devolver os recursos impugnados ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da OUTORGANTE, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.

8.9 Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, aqui transcrito: ☐ Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio:

I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de Direção Superior da OUTORGANTE;

II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;

IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de

recursos financeiros;

V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 A vigência deste instrumento será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

9.2 Não será permitida a prorrogação da vigência.

9.3 A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

10.2 O OUTORGADO deverá, se solicitado pela Fundect, a qualquer tempo, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, na forma on-line ou na forma de apresentações orais, a critério da Fundect.

10.3 O OUTORGADO que deixar de apresentar, comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à Fundect poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de outorga e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

11.2 A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento;

11.3 É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

11.4 A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA

12.1 Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.2 O OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

IV - Avaliação de resultados.

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.3 O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

12.4 A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.5 Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

14.1 Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

14.2 A bolsa será suspensa em qualquer uma das seguintes situações: a) por não atendimento a qualquer solicitação da Fundect; b) por solicitação para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias; c) para apuração de irregularidade praticada pelo OUTORGADO; d) pelo não envio conforme os prazos definidos dos Relatório técnico das atividades desenvolvidas e ou documentos estabelecidos pela Fundect;

14.3 Não caberá retroatividade do pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa.

14.4 Para o OUTORGADO que requerer o afastamento temporário das atividades do projeto devido ao parto ou adoção, durante a vigência da bolsa, não haverá suspensão dos pagamentos das cotas de bolsa, contanto que apresente, no prazo de até 15 dias após o parto, o atestado médico e a certidão de nascimento da criança. No caso de adoção, é necessário fornecer a documentação pertinente ao processo de adoção dentro do mesmo período.

14.5 A suspensão da bolsa, quando solicitada pela Instituição Interveniente, deverá ser formalizada por meio de ofício do seu dirigente máximo ao Diretor-Presidente da Fundect, com devida justificativa.

14.6 Em caso de rescisão do instrumento a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias sua intenção de rescisão, mantendo observância aos compromissos assumidos.

14.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

15.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

15.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

15.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

18.1 É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo OUTORGADO e aprovados pelo Diretor-Presidente da OUTORGANTE do Processo em epígrafe, o cadastro do OUTORGADO, a cópia dos documentos pessoais do OUTORGADO e os documentos da INTERVENIENTE.

18.2 Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade,

sigilo de todas informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o OUTORGADO e a INTERVENIENTE pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzirem o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o OUTORGADO e a INTERVENIENTE poderão ser provocados a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso autorizada transmissão de dados pelo OUTORGADO e a INTERVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A comunicação acima mencionada não eximirá o OUTORGADO e a INTERVENIENTE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, O OUTORGADO e a INTERVENIENTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o OUTORGADO e a INTERVENIENTE tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A relação jurídica entre O OUTORGADO e a OUTORGANTE, para cumprimento do objeto deste instrumento, não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

20.2 Cabe ao OUTORGADO adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

XXXX

Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE

XXXX

OUTORGADO

XXXX - INTERVENIENTE

XXXX -Testemunha

XXXX - Testemunha